



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 233,

DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Rondolândia a empresa MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 04.051141/0001-94, na forma e condições que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a promover, preservado o interesse público, a outorga da concessão de direito real de uso resolúvel do imóvel localizado no Loteamento do **Distrito Industrial da Caatuva**, incorporado como bem dominical do Município de Rondolândia pelas Leis nº 220, 221, 222 e 223, de 17 de março de 2010, conforme discriminado:

**I - ÁREA 1** - um terreno, correspondente a lote 02, no Loteamento do Distrito Industrial da Caatuva, Setor Rural da Caatuva, nesta cidade, perfazendo a área total de 4. 4446 (quatro alqueires, quarenta e quatro ares e quarenta e seis centiares), confrontando pela frente com a Rodovia MT 313, antiga Linha 7, que será desmembrado da área de 25,4072 (vinte e cinco hectares, quarenta ares e setenta e dois centiares), matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e cidade de Juína-MT sob o protocolo nº 19385 e 19384 de 16/07/2010.

§ 1º. A concessão autorizada por esta lei é gratuita e especificamente dirigida à empresa **MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 04.051141/0001-94, através de contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, pelo prazo de (10) dez anos, prorrogável por até igual período, contado da data da assinatura do contrato.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso resolúvel destina-se especificamente ao desenvolvimento da atividade econômica da empresa, justificada pelos benefícios advindos dos investimentos que serão efetuados, aumento da arrecadação municipal e pela geração de empregos.

**Art. 3º.** Será obrigatório constar no contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, além de outros, as seguintes obrigações da concessionária:

**I** - cumprir fielmente, sob pena de resolução da concessão de direito real de uso resolúvel, o disposto nesta lei, nas normas ambientais, fiscais, tributárias, empresariais e outras em vigor atinentes à sua atividade econômica, bem como os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 225, de 8 de Junho de 2010;



**II** – regularizar as edificações existentes nos termos exigidos pela legislação aplicável e normas técnicas no prazo de (03) três meses;

**III** - assumir as responsabilidades de gerar postos de trabalho direto, empregando, preferencialmente, pessoas residentes no Município de Rondolândia;

**IV** - comprovar nos (12) doze meses seguintes ao restabelecimento do início da atividade econômica no local, o aumento postos de trabalho direto;

**V** - comprovar, no ato da assinatura do contrato, o número atual de empregados existentes no quadro da empresa, o número de trabalhadores indiretos ligados à sua atividade econômica e o valor atual dos tributos recolhidos aos cofres públicos municipais e estaduais; e

**VI** - licenciar no Município de Rondolândia, todos os veículos utilizados no desempenho de suas atividades, no prazo de (12) doze meses.

§1º. Deverão constar, ainda, do contrato todos os encargos e obrigações de responsabilidade da empresa beneficiária instituídos pelo Poder Executivo, como:

**I** - início e término da concessão;

**II** - prazo para início e término das edificações;

**III** - permissão de prorrogação da concessão; e

**IV** - os casos de resolução da concessão e rescisão do contrato.

§2º. As edificações realizadas no imóvel, seja pela beneficiária ou por alguém por ela autorizado, integrarão o imóvel e com ele deverão ser devolvidas ao município ao final da concessão.

**Art. 4º.** O prazo para o início das atividades econômicas da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso resolúvel é de até 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato.

**Art. 5º.** A empresa beneficiária terá o prazo de (30) trinta dias, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, para efetuar o Registro Imobiliário, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa aceita pela Administração Pública.

**Art. 6º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei, resolverá de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel, com as suas edificações, à posse do Município de Rondolândia.

§ 1º. A resolução e a reversão previstas no *caput* deste artigo ocorrerão por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento do registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil.



§ 2º. A resolução da concessão por culpa da beneficiária, apurada em processo administrativo, não ensejará indenização pelas edificações realizadas no imóvel e nem direito de retenção.

**Art. 7º.** Ao término do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel, sem prorrogação, a beneficiária desocupará o imóvel, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, em 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de rescisão do contrato, além de outras sanções cabíveis, salvo a existência de caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo único.** A devolução do imóvel ao término do prazo de vigência da concessão não ensejará qualquer indenização à beneficiária pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel, não tendo direito de retenção, devolvendo-o ao município em perfeitas condições de habitabilidade.

**Art. 8º.** Correrão por conta da empresa beneficiária as despesas cartoriais referentes ao registro do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel autorizado por esta Lei.

**Art. 9º.** Integram esta lei:

I - O Anexo I contendo o croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação;

II - O Anexo II contendo a minuta do contrato;

III - O Anexo III contendo a declaração da beneficiária de regularização das edificações.

**Art. 10.** Observar-se-á, no que couber, as disposições da lei 9.636 de 15 de maio 1998 e do Decreto-Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 13 de Agosto de 2010.

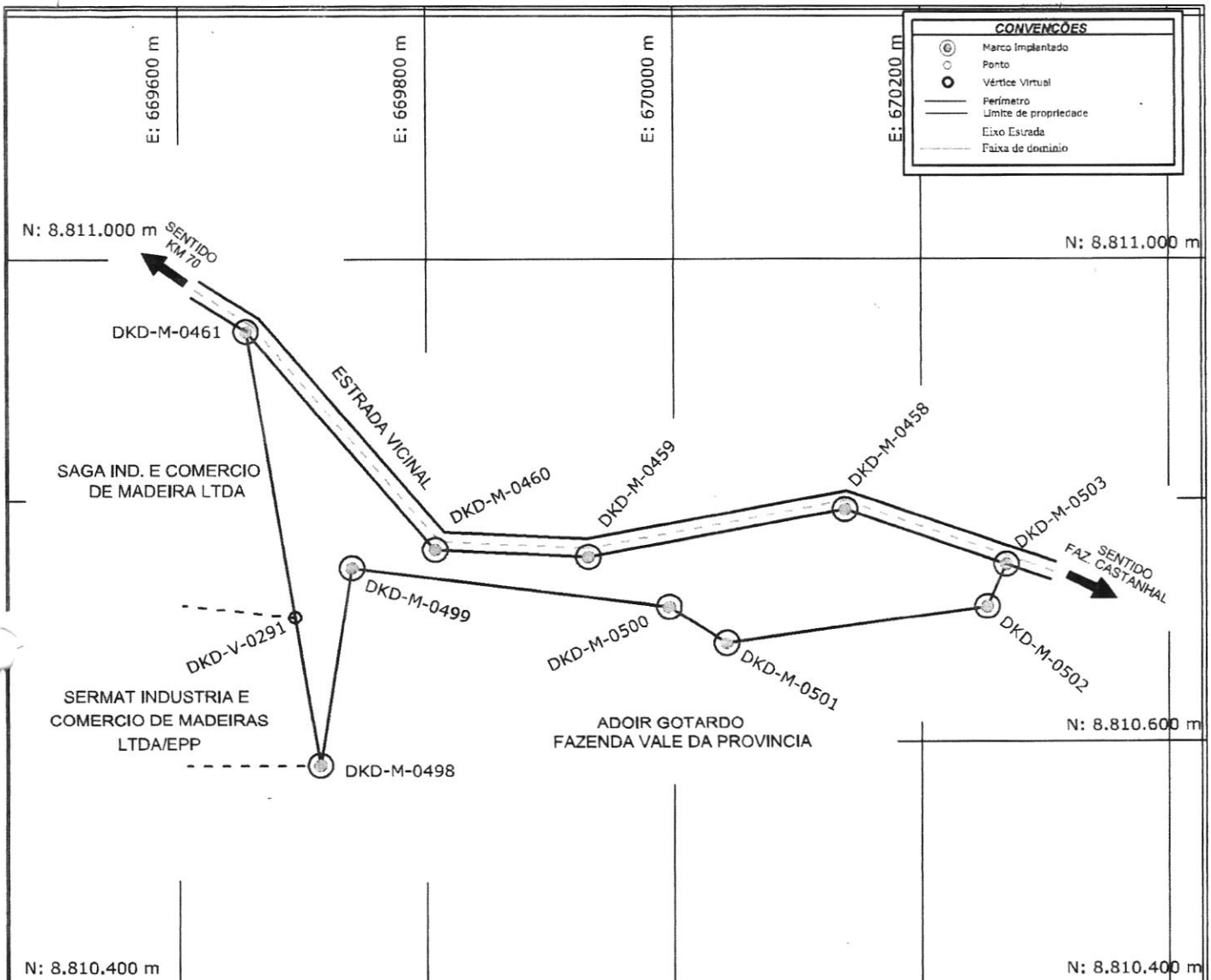
  
Bertilho Buss  
Prefeito Municipal





**ANEXO – I**  
**(Lei nº 233, de 13 de Agosto de 2010)**  
**(Croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação)**





**ELEMENTOS DO PERÍMETRO - MARANATA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA/EPP**

LADOS		Azimute (UTM)	Distância (UTM) (metros)	COORDENADAS (UTM)		Fator K
Vértices	Vértices			E (metros)	N (metros)	
DKD-M-0461	DKD-M-0460	139°42'44"	236,03 m	669.654,325	8.810.939,387	0,99995613
DKD-M-0460	DKD-M-0459	92°59'09"	123,88 m	669.806,947	8.810.759,343	0,99995677
DKD-M-0459	DKD-M-0458	79°21'34"	211,14 m	669.930,655	8.810.752,890	0,99995729
DKD-M-0458	DKD-M-0503	109°22'11"	138,27 m	670.138,169	8.810.791,878	0,99995816
DKD-M-0503	DKD-M-0502	204°12'20"	38,18 m	670.268,615	8.810.746,018	0,99995871
DKD-M-0502	DKD-M-0501	262°00'10"	212,70 m	670.252,962	8.810.711,198	0,99995865
DKD-M-0501	DKD-M-0500	302°50'47"	55,24 m	670.042,327	8.810.581,606	0,99995776
DKD-M-0500	DKD-M-0499	277°15'44"	258,34 m	669.995,915	8.810.711,569	0,99995756
DKD-M-0499	DKD-M-0498	188°55'18"	165,38 m	669.739,649	8.810.744,226	0,99995649
DKD-M-0498	DKD-M-0461	350°33'01"	363,47 m	669.714,001	8.810.580,846	0,99995638

Proprietário: **MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP**

Município: **RONDOLÂNDIA** Estado: **MATO GROSSO**

Comarca: **JUÍNA** Matrícula: **POSSE**

Área Total do Imóvel: **4,4446 ha**

Perímetro: **1.802,64 m**

Resp. Técnico:

**HELEONAR FERNANDES DE ASSIS**  
Eng.º Agrônomo CREA nº 1200157508  
Código do Credenciamento nº INCRA - DKD

Elaboração:

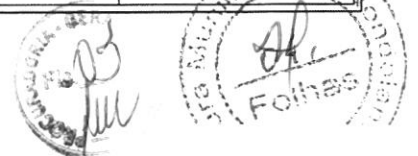
**GeoGIS**  
Geotecnologia Ambiental

Data: **18/09/2009**

Escala: **1:5.000**

Datum: **SAD-69**

MC: **63°**



# M E M O R I A L   D E S C R I T I V O

**PROPRIETÁRIO:** MARANATA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA/EPP

**LOCAL:** RONDOLANDIA    **COMARCA:** JUINA

**UF:** MT

**PERÍMETRO:** 1.802,64 m    **ÁREA:** 4,4446 ha

## DESCRIÇÃO

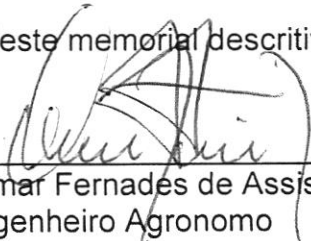
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DKD-M-0461**, de coordenadas **N 8.810.939,387m** e **E 669.654,325m**; cravado em comum com Saga Industria e Comércio de Madeiras Ltda e estrada vicinal; deste, segue confrontando pela margem direita da estrada vicinal, sentido a Faz Castanhal, com os seguintes azimutes e distâncias: **139°42'44"** e **236,03 m** até o vértice **DKD-M-0460**, de coordenadas **N 8.810.759,343m** e **E 669.806,947m**; **92°59'09"** e **123,88 m** até o vértice **DKD-M-0459**, de coordenadas **N 8.810.752,890m** e **E 669.930,655m**; **79°21'34"** e **211,14 m** até o vértice **DKD-M-0458**, de coordenadas **N 8.810.791,878m** e **E 670.138,169m**; **109°22'11"** e **138,27 m** até o vértice **DKD-M-0503**, de coordenadas **N 8.810.746,018m** e **E 670.268,615m**; cravado em comum com a estrada vicinal e Faz Vale da Provincia de propriedade de Odair Gotardo; deste, segue confrontando com Adoir Gotardo, com os seguintes azimutes e distâncias: **204°12'20"** e **38,18 m** até o vértice **DKD-M-0502**, de coordenadas **N 8.810.711,198m** e **E 670.252,962m**; **262°00'10"** e **212,70 m** até o vértice **DKD-M-0501**, de coordenadas **N 8.810.681,606m** e **E 670.042,327m**; **302°50'47"** e **55,24 m** até o vértice **DKD-M-0500**, de coordenadas **N 8.810.711,569m** e **E 669.995,915m**; **277°15'44"** e **258,34 m** até o vértice **DKD-M-0499**, de coordenadas **N 8.810.744,226m** e **E 669.739,649m**; **188°55'18"** e **165,38 m** até o vértice **DKD-M-0498**, de coordenadas **N 8.810.580,846m** e **E 669.714,001m**; cravado em comum com Odair Gotardo e Sermat Industria e Comércio de Madeiras Ltda; deste, segue confrontando com Sermat Industria e Comércio de Madeiras Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: **350°33'01"** e **124,56 m** até o vértice **DKD-V-0291**, de coordenadas **N 8.810.703,711m** e **E 669.693,551m**; cravado em comum com Sermat Industria e Comércio de Madeiras Ltda e Saga Industria e Comércio de Madeiras Ltda; deste, segue confrontando com Saga Industria e Comércio de Madeiras Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: **350°33'01"** e **238,92 m** até o vértice **DKD-M-0461**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo **RBMC** com identificação **POVE** e Código Internacional **93.780**, de coordenadas UTM **N 9.037.205,147m** e **E 401.458,974m**, Geográficas **Lat.: 8°42'32,2246"S** e **Long.: 63°53'44,8285"W** e referenciadas ao **Meridiano Central 57° WGr, Fuso 21**, e ao **Equador**, e Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (**RBMC**) **93.964**, localizada na cidade de **Jl-PARANA** de coordenadas UTM **N 8.798.914,058m** e **E 613.760,511m**, Geográficas **Lat.: 10°51'48,6136"S** e **Long.: 61°57'33,0783"W** e



referenciadas ao **Meridiano Central 63° WGr, Fuso 20**, e ao **Equador**, tendo como datum o SASD 69 . Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



---

Heleomar Fernandes de Assis  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 1200157508  
Código INCRA DKD.



Dados da ART	Agência /Código do Cedente	3499-1/000465009-3	Nosso Número:	14372241000558624	Recibo do Sacado
Tipo:OBRA/SERVIÇO	Participação Técnica:	RESPONSÁVEL	Cart.Vínculo:	ART Vínculo:	
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo:	NORMAL	Cart.Vínculo:	ART Vínculo:	
Característica: TOPOGRAFIA RURAL					

Contratado	
Nr.Carteira: MT016091	Profissional: HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS
Nr. RNP: 1200157508	Título: * Engenheiro Agrônomo * Técnico em Agropecuária
Empresa: NENHUMA EMPRESA	Nr.Reg.: 0

Contratante..	
Nome: MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP	
Endereço: ESTRADA DA CASTANHAL 0	CPF/CNPJ: 04.051.141/0001-94
Cidade: RONDOLANDIA	Bairro: ZONA RURAL
	CEP: 78938000 UF:MT

Identificação da Obra/Serviço	
Proprietário: MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP	Telefone: -
Endereço: ESTRADA DA CASTANHAL 0	CPF/CNPJ: 04.051.141/0001-94
Cidade: RONDOLANDIA	Bairro: ZONA RURAL
Finalidade: RURAL	CEP: 78938000 UF:MT
Dimensão: 4,44	Vlr Contrato: 1.500,00
Honorários: 1.500,00	
Data Início: 16/12/2009	Prev.Fim: 16/12/2009
Ent.Classe: 3	Vencimento: / /
	Valor ART: 30,00

Ite	Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
1	Projeto	TOPOGRAFIA PARA FINS RURAIS	4,44	HA

Autenticação Mecânica  
 Esta ART foi paga em 16/12/09

Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.		
<i>Chon-mt 08/11/10</i> Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima <i>Heleomar Fernandes de Assis</i> Profissional	De acordo <i>Heleomar Fernandes de Assis</i> Contratante

Válida somente quando quitada, com as assinaturas do Profissional, do Contratante e entregue ao CREA  
 Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.

**BANCO DO BRASIL** 001-9

Local de Pagamento	<b>PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento	/ /
Cedente	CREA-MT Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do MT				Agência/Cód.Cedente	3499-1/000465009-3
Data	Nr.Docto	Espécie DOC	Acceite	Data Processamento	Nosso Número	14372241000558624
16/12/2009	558624	DM	NÃO	16/12/2009	(=) Valor do Documento	30,00
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento	
	18-019	RS			(-) Outras Deduções	
Instruções:					(+) Mora/Multa	
<b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO</b>					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
					Sacado: HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS	

Autenticação mecânica/Ficha de compensação



**Contratado**

Nr.Carteira: MT016091	Profissional: HELEOMAR FERNANDES DE ASSIS	Nr.Reg.: 0
Nr.RNP: 1200157508	Título: * Engenheiro Agrônomo * Técnico em Agropecuária	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		

**Contratante**

Nome: MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP	CPF/CNPJ: 04.051.141/0001-94
Endereço: ESTRADA DA CASTANHAL 0	CEP: 78938000 UF: MT
Cidade: RONDOLANDIA	Bairro: ZONA RURAL

**RESUMO DO CONTRATO**

PROJETO DE TOPOGRAFIA RURAL NA MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP COM AREA DE 4,4446 HA LOCALIZADA NO MUNICIO DE RONDOLANDIA - MT
--

<p><i>Cba-MT 08/09/20</i></p> <p>Local e Data</p>	<p>Declaro serem verdadeiras as informações acima</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Profissional</p>	<p>De acordo</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Contratante</p>
---	--	--



**Pagamento de boletos bancários e títulos**

16/12/2009 - BANCO DO BRASIL - 19:08:16  
222602226 0001  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOSE GILBERTO GARCIA  
AGENCIA: 2226-8 CONTA: 14.260-3

BANCO DO BRASIL

00190000090143722410600558624185444830000003000  
NR. DOCUMENTO 121.603  
NOSSO NUMERO 14372241000558624  
CONVENIO 01437224  
CONS REG ENG ARQ AGRONOMIA MT  
AGENCIA/COD. CEDENTE 3499/00465009  
DATA DE VENCIMENTO 15/01/2010  
DATA DO PAGAMENTO 16/12/2009  
VALOR DO DOCUMENTO 30,00  
VALOR COBRADO 30,00  
NR. AUTENTICACAO E.2A7.475.2B8.973.8B5

**Transação efetivada com sucesso!**



## ANEXO – II

(Lei nº 233, de 13 de Agosto de 2010)

*(Minuta do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel pelo Município de Rondolândia à empresa MARANATA INDUSTRIA, COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP)*

  
Rosália Basso  
Prefeita Municipal  
de Rondolândia-MT





## Anexo I

(Lei nº 233, de 13 de Agosto de 2010)

*Minuta do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel pelo Município de Rondolândia à empresa MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP.*

**O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. BERTILHO BUSS**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 740.231 SSP/ES e CPF/MF nº 395.179.427-53 e do outro lado a empresa **MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 04.051141/0001-94, endereço comercial na Estrada da Castanhal, MT 313, Zona Rural, Rondolândia/MT, atuando no ramo de comércio e desdobramento de madeiras, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu sócio-proprietário o Sr. ...., brasileiro(a), casado, ....., natural de ....., residente e domiciliado na cidade de ....., à Rua ....., portador do ....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL**, sob as cláusulas e condições abaixo aduzidas:

### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO DA CONCESSÃO:**

1.1 - O Concedente, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº ...., **CONCEDE** o direito real de uso resolúvel da área de ..... (.....) no Loteamento do **Distrito Industrial da Caatuva**, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA -- DA FINALIDADE DA CONCESSÃO:**

2.1 - A concessão do imóvel acima descrito destina-se especificamente ao desenvolvimento da atividade econômica, a ser desenvolvida diretamente pela concessionária.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PRAZO DA CONCESSÃO:**

3.1 - A concessão firmada neste contrato terá o prazo de (10) dez anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até igual período, na forma que dispuser a legislação posterior.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL:**

4.1 - O **CONCEDENTE** se obriga a entregar o imóvel à **CONCESSIONÁRIA**, garantindo-se-lhe o direito real de uso contra toda forma de turbação e esbulho, indenizando-a pela perda do imóvel concedido fora das hipóteses legais e contratuais previstas.

4.2 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a utilizar o imóvel exclusivamente ao desenvolvimento da atividade econômica no ramo de comércio e desdobramento de madeiras, atividade econômica que deverá explorar direta e pessoalmente.

4.3 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a não dar outra finalidade ao imóvel senão a prevista neste contrato.

4.4 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga ao fiel e integral cumprimento do disposto na lei municipal nº .... e neste contrato.

4.5 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a registrar este contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo máximo de (30) trinta dias da assinatura deste instrumento.



4.6 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a garantir ao Município a integralidade das edificações levantadas no imóvel, declarando-as pertencentes ao patrimônio público e defendendo-as contra qualquer turbacão ou esbulho.

4.7 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a gerar empregos diretos, contados do reinício da atividade econômica no local.

4.8 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar preferência à contratacão direta e indireta de pessoal às pessoas residentes e domiciliadas na cidade de Rondolândia-MT.

4.9 - A CONCESSIONÁRIA se obriga, no prazo de (12) dozes meses, contados do início de sua atividade econômica no local, a comprovar o aumento de empregos, bem como a arrecadação dos tributos municipais e estaduais;

4.10 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a registrar na cidade de Rondolândia todos os seus veículos utilizados no desenvolvimento de atividade econômica no Município.

4.11 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel ao término da concessão, entregando-o à CONCEDENTE, juntamente com as edificações em perfeitas condições de uso e conservacão salvo as depreciações decorrentes do uso normal dos bens em face da finalidade da concessão, independentemente de qualquer aviso ou notificacão extrajudicial ou judicial.

4.12 - A CONCESSIONÁRIA não terá indenizacão por ocasião da resolucão do contrato ou seu término nas demais formas previstas na lei nº .....

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA -- DO INÍCIO E TÉRMINO DAS OBRAS:**

5.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a concluir a regularizar as edificações no imóvel, nos termos da Declaraçao constante do Anexo I do art. 9º, III, da Lei Municipal nº ..., no prazo máximo de (03) três meses, que integram o imóvel.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA -- DO INÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA:**

6.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a reiniciar sua atividade econômica no local no prazo máximo de (02) dois meses, contados da assinatura deste contrato.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA -- DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO:**

7.1 - A concessionária deverá, no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do vencimento do contrato, comunicar por escrito à Administração Pública, seu desejo na prorrogaçao desta concessão.

7.2 - A prorrogaçao da concessão ficará sob a conveniência e oportunidade do CONCEDENTE.

7.3 - O CONCEDENTE fixará o novo prazo da prorrogaçao que será objeto de alteraçao do presente contrato administrativo.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA -- DA RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO:**

8.1 - A resolucão da concessão se dará:

I- Pelo término do prazo previsto para a concessão sem que ocorra prorrogaçao;

II- Por não-atendimento pela concessionária das obrigações assumidas;

III- Pela não-regularizaçao das obras de edificacão no prazo fixado;

IV- Por qualquer causa de rescisao contratual previsto em lei e neste contrato.

8.2 - Será rescindido este contrato:

I- Se a concessionária não registrar o contrato no prazo previsto no art. ....da lei ...;

II- Se a concessionária não regularizar as obras de edificacão no prazo fixado na lei .....

III- Se não iniciar suas atividades econômicas no local no prazo fixado no art. ... da lei ...;

IV - Se a concessionária ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a exploracão, uso ou gozo do objeto desta concessão à terceiro;

  
Benito Suos  
Prefeito Municipal  
de Rondolândia-MT





V- Se a atividade econômica da concessionária for interdita ou suspensa, por falta de licenciamento necessário, seja ele fiscal, jurídico ou ambiental; e  
VI- Por não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e decorrentes da lei .....

**9.0 - CLÁUSULA NONA -- DAS EDIFICAÇÕES:**

9.1 - As partes reconhecem e declaram que todas as edificações levantadas no imóvel, seja pela CONCESSIONÁRIA ou terceiro, integrarão o imóvel, não podendo ser levantadas.

9.2 - As partes reconhecem e declaram que salvo a hipótese prevista em lei, as edificações não serão indenizadas ao término da concessão pelo escoamento de seu prazo.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA -- DA REVERSÃO:**

10.1 - A reversão do imóvel se dará, nas hipóteses previstas, por Decreto do Poder Executivo.

10.2 - A reversão ensejará o cancelamento do registro do contrato perante o Cartório Imobiliário.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DO FORO LEGAL:**

11.1. Elege-se o Foro da Comarca de Juína-MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

  
Bevilha Basso  
Prefeito Municipal  
de Rondolândia-MT






**ANEXO – III**

**(Lei nº 233, de 13 de Agosto de 2010)**

**(Declaração da beneficiária de Regularização das edificações)**

  
Boris Roberto  
Prefeito Municipal  
de Rondolândia-MT



## DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS EDIFICAÇÕES

**MARANATA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 04.051.141/0001-94, estabelecida na Estrada da Castanhal, sn., Km 70, Distrito Industrial da Caatuva, no Município de Rondolândia / MT. Declara nos termos do *Decreto nº 76, de 2/01/2006*, que promoverá a regularização das edificações existentes nos termos da legislação municipal em vigor no **prazo de (03) três meses a contar da data deste protocolo.**

Por ser a expressão da verdade e estar ciente que o não cumprimento destas declarações importará nos efeitos previstos, nos termos da legislação competente vigente, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Macléia Rosaneide Barcelos  
**MARANATA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA**  
Macléia Barcelos

Endereço para correspondência  
**Rua Rafael kvasne, n. 221, apto 01**  
**Bairro Migrantes**  
**Ji Paraná - RO**  
**Cep 76900-150**

E-mail da empresa: [macieia\\_barcelos@hotmail.com](mailto:macieia_barcelos@hotmail.com)  
E-mail do profissional Responsável Técnico: [rocedambros@hotmail.com](mailto:rocedambros@hotmail.com)

RECIBIDO  
Em 07/08/2008  
Francisco da Silva  
Procurador Municipal  
Área I  
Promovido o julgamento nos autos  
no ano em referência  
09/08/2008  
ADURIA - GERAL  
2.º FIC. 82